



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

LEI N.º 2.567 DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a realização de exames para a detecção do Diabetes nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º- O Poder Executivo procederá a exames nos alunos devidamente matriculados na Rede municipal de Ensino Público para detectar o diabetes.

Art.2º- A merenda escolar que é distribuída e servida na Rede Oficial de Ensino oferecerá opção dietética adequada às condições especiais das crianças portadoras do diabetes.

Art.3º- O Município procurará dar assistência aos alunos carentes portadores do diabetes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham sido cadastrados.

Art.4º- As despesas inerentes ao presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º- O Poder executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para que, plenamente, realize o objetivo do presente diploma legal.

Art.6º- Deverão ser envolvidas no presente processo, alem da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 08 de junho de 2010.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito